PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 906/2012

PUBLICADO EM 24/03/12 no jornal Diário Oficial

Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de guarda-volume, instalações sanitárias e bebedouros de água nas dependências dos estabelecimentos bancários (públicos e privados) do Município de Carambeí e dá outras providências.

Proposição: Vereador Ilson Hegler Pedroso de Oliveira

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários (públicos e privados) do Município de Carambeí que servem o público em geral, deverão, obrigatoriamente, possuir nos locais atuais ou futuros de atendimento, guarda-volumes, instalações sanitárias e bebedouros de água com fácil acesso para os idosos, gestantes, mães com crianças de colo e portadores de necessidades especiais.

Art. 2º - As instituições mencionadas no artigo 1º desta Lei deverão manter em suas estruturas de funcionamento, banheiros para os clientes, dispondo das seguintes vagas:

I – Banheiro feminino, adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais;

II – Banheiro masculino, adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. Os banheiros deverão ser instalados em local de fácil acesso e visualização e, com identificação para uso de pessoas portadoras de deficiência locomotora.

Art. 3º - Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente, no horário de expediente da instituição.

Art. 4º - As instituições de que trata esta Lei estão obrigadas a instalarem bebedouros de água, contendo copos descartáveis para uso dos clientes, assim como disponibilizarem guarda-volumes aos mesmos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, os bebedouros deverão ser instalados em lugar de fácil acesso a todos os clientes.

Art. 5º - Estas instituições deverão atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município de Carambeí.

Art. 6º - Caberá ao PROCON, Ministério Público e Executivo Municipal, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para que as instituições financeiras

bancárias (publicas e privadas) do Município de Carambeí, adaptem-se ao disposto na presente Lei.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão de Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pelo PROCON/Carambeí, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 9º - *A pena de multa será graduada de acordo com a vantagem auferida*, a reincidência no mesmo fato e a condição econômica do fornecedor econômica do fornecedor.

Parágrafo único. *A multa será fixada em montante não inferior a dois mil* reais e não superior a três milhões de reais.

Art. 10 - A suspensão do Alvará de Funcionamento só será cancelada após o cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Lei, por parte das instituições financeiras.

Art. 11 - O PROCON/Carambeí publicará no Diário Oficial do Município, até o quinto dia do mês subseqüente, o auto de infração ou a decisão administrativa oriunda de denúncia de usuários de serviços bancários.

Art. 12 - As denúncias dos usuários de serviços bancários, quanto ao descumprimento desta Lei, deverão ser encaminhadas ao PROCON/Carambeí.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e sua averiguação e fiscalização.

Art. 13 - Aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Decreto Federal nº 2.181/97.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 23 DE MARÇO DE 2012.

OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL